



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
CASA VEREADORA LUIZA FERRAZ DE LIMA

CNPJ n.º 02.422.196/0001-38

Rua Elizeu de Melo Lima Neto, n.º 10 - Centro - Calumbi/PE - CEP 56.930-000 fone/fax (87) 3845-1233

PROJETO DE LEI N.º. 001/2023

EMENTA: Fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi, dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Plenário para discussão e votação a seguinte Lei:

Art.1º- Fixa os vencimentos dos servidores efetivo e inativo da Câmara de Vereadores de Calumbi, Estado de Pernambuco, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento) sobre o salário base da remuneração dos servidores.

Art. 2º- Os recursos necessários para a execução desta Lei, serão custeados por dotação própria constante do seu orçamento e suplementação se necessário, salvo para os inativos, onde estes devem receber o reajuste salário desde que providos da paridade e integralidade quando servidores ativos.

Art.3º- Havendo reajuste do salário mínimo em âmbito nacional seguiremos essa nova atualização para os vencimentos dos cargos de provimento de comissão.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE

Medida provisória eleva salário mínimo para R\$ 1.302 em janeiro

O reajuste será de 7,43% em relação ao valor vigente, de R\$ 1.212

12/12/2022 - 14:14 - Atualizado em 12/12/2022 - 18:35

José Cruz/Agência Brasil



O novo valor deverá alterar o cálculo de benefícios devidos pela União

A Medida Provisória 1.143/22 reajusta o salário mínimo para R\$ 1.302,00 a partir de 1º de janeiro de 2023. O valor diário corresponderá a R\$ 43,40, e o valor horário, a R\$ 5,92. A MP, assinada pelo presidente Jair Bolsonaro, foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União nesta segunda-feira (12).

O reajuste será de 7,43% em relação ao salário mínimo vigente (R\$ 1.212,00). A variação da inflação de janeiro a novembro atingiu 5,21% pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nos 12 meses encerrados em novembro, o INPC acumulou 5,97%.

O novo valor deverá alterar o cálculo de benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas devidos pela União. O valor das contribuições dos trabalhadores ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deverão ser reajustados por meio de regulamento.

O valor previsto na MP já constava da proposta orçamentária do Executivo para 2023. Estados podem ter salários mínimos locais e por categoria profissional maiores do que o valor fixado, desde que não sejam inferiores ao piso nacional.

Tramitação

A MP 1.143/22 já está em vigor, mas terá de ser analisada pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado.

Reportagem - Ralph Machado
Edição - Wilson Silveira



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

*